



INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE ITAPURA-ITAPURAPREV
CNPJ: 04.237.782/0001-38 - www.previdenciaitapura.sp.gov.br
e-mail: previdencia@itapura.sp.gv.br; ipmi@outlook.com
RUA AFONSO PENA, Nº 461 - FONE (018)3745-1160-CEP:15390-000ITAPURA- SP
REESTRUTURADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

POLÍTICA DE

INVESTIMENTOS

DO ITAPURAPREV –

INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE ITAPURA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Sumário

1	Introdução	2
2	Definições	2
3	Diretrizes Gerais.....	2
4	Gestão Previdenciária (Pró Gestão).....	3
5	Comitê de Investimentos.....	4
6	Consultoria de Investimentos.....	5
7	Modelo de Gestão	5
8	Segregação de Massa	5
9	Meta de Retorno Esperado.....	6
10	Aderência das Metas de Rentabilidade	7
11	Carteira Atual	8
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	8
13	Cenário	9
14	Alocação Objetivo	9
15	Apreçamento de ativos financeiros	10
16	Gestão de Risco	11
16.1	Risco de Mercado.....	11
16.1.1	VaR	11
16.2	Risco de Crédito	12
16.2.1	Abordagem Qualitativa.....	12
16.3	Risco de Liquidez.....	13
16.4	Risco Operacional.....	14
16.5	Risco de Terceirização	15
16.6	Risco Legal	15
16.7	Risco Sistêmico.....	15
16.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	16
17	Considerações Finais	16



1 Introdução

O **ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura**, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 002/2022, de 08 de setembro de 2022** e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo **ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura**. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do **ITAPURAPREV** na reunião extraordinária, que ocorreu em 21/12/2023.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Itapura, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: **ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura**

CNPJ: 04.237.782/0001-38

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,10%

Categoria do Investidor: Investidor Geral

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do **ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de**



Itapura, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2024.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do **ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura**, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o **ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura**, deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

4 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)



A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.4/22, tem por objetivo incentivar o **ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura** a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste **ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura** visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com o Decreto nº 3.166/19 de 20 de setembro de 2019, que criou o Comitê de Investimento do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA**, e, é formado por 3 (três) membros, ocupantes de cargos efetivos ou livre nomeação e exoneração, vinculados ao Conselho de Administração ou não, indicados pelo poder executivo e possuindo caráter deliberativo.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste



colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 membros. Somente um dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CPA - 10		
CPA - 20		
CEA		
CGRPPS	01	31/12/2023
CP RPPS		

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a



independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA**, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** realizará diretamente execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

O **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA**, não possui segregação de massas no seu plano de benefícios.

9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2024 o **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 5,10%, a.a.

A escolha do IPCA, justifica-se devido ter sido este o índice usado na reavaliação atuarial.

A escolha da taxa de juros real de 5,10%a.a. justifica-se devido ser esta uma taxa de juros compatível com o crescimento do passivo atuarial, tal definição da taxa de juros está balizada como sendo a taxa máxima utilizada pela Portaria MTP nº 3.289/2023 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022.

10 Aderência das Metas de Rentabilidade



As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** cresceu nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2018	12,59 %	9,92 %
2019	21,87 %	10,59 %
2020	5,63 %	10,65 %
2021	(-3,51) %	16,52 %
2022	6,46 %	11,63 %

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/11/2023.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENTA FIXA	100%	81,27 %
RENTA VARIÁVEL	30%	18,73 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	00 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	00 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	00 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	00 %

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação



A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 01/09/2023, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

VER DATA DO ULTIMO BOLETIM FOCUS ATE 30/11



Médiana Agregado	2023						2024						2025						2026					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	4,84	4,90	4,92	▲ (1)	151	4,92	3,88	3,87	3,88	▲ (2)	149	3,80	3,50	3,50	▲ (9)	132	3,50	3,50	3,50	▲ (9)	125	3,50	3,50	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,26	2,31	2,56	▲ (2)	107	2,66	3,30	3,33	3,32	▼ (1)	193	3,44	3,90	3,90	▲ (9)	23	3,90	3,90	3,90	▲ (9)	23	3,90	3,90	3,90
Câmbio (R\$/US\$)	4,90	4,98	4,98	▲ (1)	120	5,00	5,00	5,00	5,00	▲ (5)	117	5,10	5,10	5,10	▲ (3)	89	5,10	5,10	5,10	▲ (3)	89	5,10	5,10	5,10
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75	▲ (4)	144	11,75	9,00	9,00	9,00	▲ (4)	143	9,25	8,50	8,50	▲ (9)	118	8,50	8,50	8,50	▲ (9)	118	8,50	8,50	8,50
ICPM (variação %)	-3,44	-3,44	-3,56	▼ (2)	77	-3,40	4,00	4,00	4,00	▲ (11)	69	3,62	4,00	4,00	▲ (9)	57	4,00	4,00	4,00	▲ (9)	57	4,00	4,00	4,00
IPCA Administradores (variação %)	6,91	6,97	10,82	▲ (6)	96	10,06	4,40	4,27	4,28	▲ (1)	88	4,22	3,70	3,81	▲ (1)	68	3,81	3,81	3,81	▲ (1)	68	3,81	3,81	3,81
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,00	-43,00	-43,00	▲ (4)	31	-46,00	-48,68	-50,00	-50,20	▼ (1)	30	-51,30	-50,00	-50,10	-50,00	▲ (1)	21	-50,00	-50,00	-50,00	▲ (1)	21	-50,00	-50,00
Balança comercial (US\$ bilhões)	67,00	70,90	72,35	▲ (1)	32	69,00	60,00	60,00	60,00	▲ (7)	29	60,00	58,50	58,50	58,50	▲ (1)	18	58,50	58,50	58,50	▲ (1)	18	58,50	58,50
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	▲ (7)	29	80,00	80,00	80,00	80,00	▲ (31)	28	80,00	81,40	81,40	81,40	▲ (1)	19	81,40	81,40	81,40	▲ (1)	19	81,40	81,40
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,60	60,60	60,45	▼ (1)	28	60,50	64,00	63,95	63,95	▲ (1)	28	65,95	65,55	66,00	66,00	▲ (1)	22	66,00	66,00	66,00	▲ (1)	22	66,00	66,00
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00	▲ (8)	41	-1,00	-0,80	-0,75	-0,71	▲ (1)	39	-0,80	-0,60	-0,60	-0,55	▲ (1)	30	-0,55	-0,55	-0,55	▲ (1)	30	-0,55	-0,55
Resultado nominal (% do PIB)	-7,48	-7,48	-7,45	▼ (1)	28	-7,70	-6,90	-6,90	-6,80	▲ (1)	27	-6,80	-6,22	-6,45	-6,30	▲ (1)	28	-6,30	-6,30	-6,30	▲ (1)	28	-6,30	-6,30

14 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%	11,51%	10%	100%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	63,36%	50%	100%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			100%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	0%			5%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%	6,40%	10%	60%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			20%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%			5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações		30%	0%	18,73%	10%	30%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%			10%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%		10%	10%
Art. 10, I	Fundos Multimercados		10%	0%		10%	10%
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%			5%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário		5%	0%			5%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%

* Art 7º, V, A, B e C: limite global (II) 25%, III (30%) e IV (35%);

* Art. 10, § 2º: limite global (III) e (IV) 20%;

* Art. 14: 8 + 10 + 11 = 30%;

* Art.14, § único: (I) 35%, (II) 40%, (III) 50% e (IV) 60% ;



*** Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;**

15 Apreçamento de ativos financeiros

16 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.



17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
REDA FIXA	5%
REDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%



16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSION	RATING EMISSION
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br



Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores



mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
De 31 dias a 365 dias	10%
Acima de 365 dias	0%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e



- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA**;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da



dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA** se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do **ITAPURAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPURA**

18 Considerações Finais

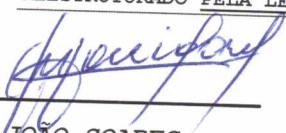
Este documento, será disponibilizado por meio eletrônico e divulgado no site oficial do RPPS a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

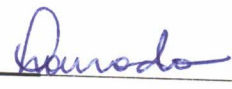
Itapura, 21 de dezembro de 2023



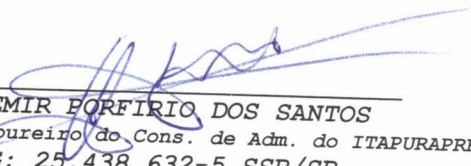
INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE ITAPURA-ITAPURAPREV
CNPJ: 04.237.782/0001-38 - www.previdenciaitapura.sp.gov.br
e-mail: previdencia@itapura.sp.gv.br; ipmi@outlook.com
RUA AFONSO PENA, Nº 461 - FONE (018) 3745-1160-CEP: 15390-000 ITAPURA- SP
REESTRUTURADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022


ANTONIO JOÃO SOARES

Diretor Administrativo/ITAPURAPREV
RG: 000.924.438/SSP/MS


Umbelina Dourado Santa Barbara

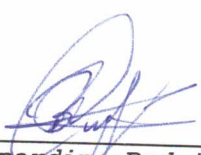
Pres.do Cons. de Adm.do ITAPURAPREV.
RG: 13.665.921 SSP/SP


ODEMIR PORFÍRIO DOS SANTOS

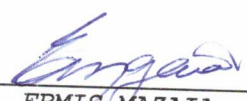
Tesoureiro do Cons. de Adm. do ITAPURAPREV
RG: 25.438.632-5 SSP/SP


MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN

Secretária do Cons. de Adm. do ITAPURAPREV
RG: 13.665.923 SSP/SP


Bernardino Rodrigues da Costa

Membro Vogal.do Cons. de Adm. do ITAPURAPREV


ERMIS MAZAIA

Membro Vogal.do Cons. de Adm. do ITAPURAPREV



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 21/12/2023 NA SEDE DO ITAPURAPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA. Aos 21 dias do mês de dezembro de 2023, às 15:00 horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de Itapura, sito à rua Afonso Pena, 461, nesta cidade de Itapura/SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração juntamente com o Diretor Administrativo do IPMI, Sr. Antonio João Soares, para deliberarem sobre a elaboração/aprovação da Política de Investimentos do Itapuraprev - Instituto de Previdência do Município de Itapura-SP, para o exercício financeiro de 2024. Esta Política de Investimentos foi Elaborada em consonância com a Portaria MTP n° 3.289/2023 e a Resolução CMN n° 4.963/2021, que trouxe novas diretrizes de aplicação dos Recursos Financeiros dos RPPS, foi elaborada com o Auxílio da Empresa LDB Empresas Consultoria Financeira, de Prestação de Serviços e Assessoria Financeira, que após discutida e analisada houve parecer favorável de todos os presentes, ficando ainda entendido que esta Política de Investimentos poderá ser modificada e ou adequada ao longo do ano caso seja necessário em virtude de novas legislações, e, em especial no quesito meta de retorno esperado, hoje estipulada no IPCA + 5,10%. Assim encerrou-se esta reunião lavrando-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Pres. do Cons. de Adm.: Umbelina D. Santa Barbara

Tesoureiro do Com. de Adm.: Odemir Porfirio dos Santos

Secretária do Cons. de Adm.: Maria Tereza Torres Seleguin

Membro Vogal do Cons. de Adm: Ermis Mazaia

Membro Vogal do Cons. de Adm: Bernardino Rodrigues da Costa:

Diretor Administrativo do ITAPURAPREV: Antonio João Soares